

Lei nº 108/95

Orça a Receita e fixa a Des-
pesa para o Exercício de
1996 no termos da Lei Mu-
nicipal de Orçetrizes Orça-
mentárias.

O povo do Município de Ostiva,
por seus representantes decretou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Osti-
va para o exercício de 1996 é estimada
em R\$ 8.565.630,00 (oito milhões, qui-
nhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais), conforme discrimi-
nação seguinte:

Receita	R\$	R\$
Receitas Correntes		4.405.630,00
Receita Tributária	43.9600,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	4.800,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	35.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	3.812.200,00	
Outras Receitas Correntes	114.030,00	
Receitas de Capital		4.160.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	250.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	3.800.000,00	
Outras Receitas de Capital	100.000,00	
Total Receitas Orçamentárias		8.565.630,00
Total Geral		8.565.630,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Estiva para o exercício de 1996 é fixada em R\$ 8.565.630,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais), discriminadas pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias referentes aos órgãos da Administração Gi-
uta:

Despesas por Funções de Governo.

Especificação	R\$	R\$
		8.053.800,00
01 - Legislativa	135.000,00	
02 - Judiciária	0,00	
03 - Administração e Planef.	1.656.000,00	
04 - Agricultura	80.000,00	
05 - Comunicações	35.000,00	
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	0,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educação e Cultura	2.485.000,00	
09 - Energia e Rec. Minerais	275.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	546.800,00	
11 - Indústria Comércio e Serv.	184.000,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	925.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	732.000,00	
16 - Transportes	1.000.000,00	

Reserva de Contingência 511.830,00
 Total Despesas Orçamentárias 8.565.630,00

Despesas por Unidades Orçamentárias

01 - Legislativo	135.000,00
01.01 - Secretaria	135.000,00
02 - Executivo	7.918.800,00
02.01 - Gabinete e Secretaria	740.000,00

02.02 - Serviço de Fazenda	2.446.000,00
02.03 - Serviço de Ed. Cultura + Exp.	2.485.000,00
02.04 - Saúde, Saneamento e Assist. Social	1.402.000,00
02.05 - Serv. Urbanos e Obras Públicas	1.880.800,00
02.06 - Serv. Mun. de Est. de Rodagem	965.000,00

Reserva de Contingência 511.830,00

Total despesas Orçamentárias 8.565.630,00
Total Geral 8.565.630,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal. 4320/64 e legislações posteriores vigentes;

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar do superávit financeiro e do excesso de arrecadação e seus derivados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento. *Programa*

Art. 6º - Fica designado Órgão Central de Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execu-

2

ção orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes, digo, Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7º, da Lei 4320/64 combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

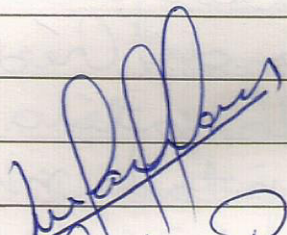
Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento - Programa.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes durante o exercício as dotações orçamentárias constantes desta Lei a título de Reserva de Contingência, na forma do artigo 91 do Decreto Lei nº 200 de 25/02/67 e capítulo III artigo 12 da Lei Federal 4320/64 e artigo 25 da Lei Municipal nº 19 de 28/06/93.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em
contrário

Prefeitura Municipal de Estiva, 27 de novembro de 1995.


Luiz Carlos Lúcia
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal